

ETIQ UETA		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		oposição visória nº 93	2/2020	
DEPLITAL	AUTOR DO EXPEDITO NETTO	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01

1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [] MODIFICATIVA 4. [X] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ο	art.	1°	da	Medida	F	Provisória	nº	932,	de	2020,	pas	ssa	а	vigo	rar	con	n o
	résc imeir		do	seguin	te	dispositi	VO,	renur	nera	ando-se	0	pai	rág	rafo	úni	со	em
Γ.		•															

"Art.	. 1	0	 		 	 	 	 	 	 	 			 	 													
			 				 	 	 	 _	 	_	 _	 	 	 												
§ 1º																												

- § 2º Após o período de vigência previsto no caput do presente artigo, o valor referente à redução das contribuições será recolhido nas competências de julho, agosto e setembro de 2020, sendo as alíquotas aumentadas para os seguintes percentuais:
- I Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo Sescoop cinco por cento;
- II Serviço Social da Indústria Sesi, Serviço Social do Comércio Sesc e Serviço Social do Transporte Sest três por cento;
- III Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Senat dois por cento;
- IV Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar:
- a) dois inteiros e cinquenta centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;
- b) duzentos e cinquenta milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e
- c) vinte centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

"	/NIT	21
	(INF	۲)

<u>JUSTIFICAÇÃO</u>

A Medida Provisória (MP) nº 932, de 2020, que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, começou vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

Ocorre que os impactos da medida precisam ser mitigados pelas entidades que compõem o Sistema S. Afinal, essas entidades já sofrerão com a queda da arrecadação compulsória, visto que muitas empresas de transporte paralisaram suas atividades de forma parcial ou totalmente!

Portanto, nada mais justo que, após a vigência do prazo previsto, a arrecadação das entidades seja reconstituída. Assim será possível retomar, após o enfrentamento da crise da pandemia do COVID-19, a capacitação de profissionais e o atendimento social do trabalhador.

Para tanto, propomos aumento das alíquotas por um período de 90 dias após a vigência da MP.

PARLAMENTAR

DEPUTADO EXPEDITO NETTO